



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 018/2025 AO PROJETO DE LEI N° 003/2025

APROVADO:

10/09/2025

Luciano Soares Lopes

Presidente

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº 003 de 10 de junho de 2025, do Poder Legislativo que: “Dispõe sobre a proibição da venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e estabelece medidas de fiscalização e penalidades”.

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1. Relatório

Trata-se de análise técnica de Projeto de Lei nº 003 de 10 de junho de 2025, que visa proibir a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e estabelece medidas para fiscalizar e penalizar que descumprir a lei.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

É o sucinto relatório.

2. Conclusão

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei N° 003/2025 de autoria do Legislativo.

É o que tenho a manifestar.

Prefeitura do Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 18/09/2025 às 15h20
luciano



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



3. Voto

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Poder Legislativo, em conformidade com as conclusões do parecer jurídico da Câmara Municipal, e do relatório exarado pela relatora Vereadora Ziviane Silva de Araújo, opina por sua APROVAÇÃO, juntamente com o membro da comissão vereador André Silva Cardoso, por entenderem que a referida proposição estar em consonância com a legislação vigente e atender aos interesses da comunidade e da Administração Pública Municipal.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Ver. José Paulo de Moura Junior
Presidente

Ver. Ziviane Silva de Araújo
Relatora

Ver. André Silva Cardoso
Membro